LEI N.º 691, DE 09 DE MAIO DE 2.008

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ao Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Itaú de Minas, com sede neste Município, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será celebrado Termo de convênio entre as partes, atendidos os critérios da legislação em vigor.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de suplementação da seguinte dotação: 2.11.1.08.244.0801.2114 – 3.3.90.41.

Art. 4º - Como recurso à suplementação da dotação citada no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação parcial da dotação:

- 2.11.1.08.244.0801.2111-3.3.90.30 - valor R$ 1.500,00
- 2.11.1.08.306.0801.2127-3.3.90.30 – valor R$ 5.000,00
- 2.11.1.08.306.0801.2127-3.3.90.36 – valor R$ 500,00
- 2.11.1.08.306.0801.2127-3.3.90.39 – valor R$ 500,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 09 de maio de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL